



# Prefeitura Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP  
13700-000 – Fone (19) 3671-9720  
licitacao@casabranca.sp.gov.br

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA-SP**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 45.735.479/0001-42, com sede à – Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51 - Esquina com a Rua Altino Arantes – Centro, Cep: 13700-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA**, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 30.082.076/0001-74, com domicílio tributário no município de Londrina – PR, CEP: 86025-110, na Rua Barão do Cerro Azul, nº 42, Bairro Recreio, neste ato representada por **LUCAS DE MORAIS LADEIRA**, domiciliado na cidade de Londrina - PR, portador do RG nº 7.230.120-0 e inscrito no CPF nº 007.009.779-88, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Pregão Eletrônico nº 02/2020**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Registro de Preços para fornecimento de materiais odontológicos para a Rede Municipal de Saúde.

#### DADOS DO OBJETO

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Médio	
				R\$ Unitário	R\$ Total
18	BRUNIDOR Nº 29	Unidade	50	5,90	295,00
20	ENXAGUATÓRIO BUCAL 500 ML	Unidade	200	15,00	3.000,00
23	CABO PARA ESPELHO Nº 25 INOXIDÁVEL (ODONTOLÓGICO)	Unidade	50	3,00	150,00
27	CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO - PÓ E LÍQUIDO	Kit	07	28,00	196,00
28	ESPELHO CLINICO	Unidade	200	2,00	400,00
33	FIO DENTAL - EMBALAGEM 500 METROS	Unidade	50	9,00	450,00
35	FLÚOR GEL TÓPICO 1 MINUTO - FRASCO 200 ML	Frasco	200	4,10	820,00
36	FIXADOR DE FILME RADIOGRÁFICO 475 ML	Frasco	150	10,80	1.620,00
37	FORMOCRESOL 10 ML	Frasco	50	3,85	192,50
38	HEMOSTÁTICO SOLUÇÃO TÓPICA - 10 ML	Frasco	50	15,00	750,00
39	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A.	Unidade	50	3,60	180,00
42	ESCULPIDOR HOLLENBACK Nº 2	Unidade	50	4,00	200,00
44	IODOFÓRMIO 10 GRAMAS	Frasco	20	24,00	480,00
45	MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO PÓ E LÍQUIDO 38 GRAMAS	Kit	150	14,90	2.235,00
53	TIRA DE LIXA PARA COMPOSITO 150	Pacote	50	5,00	250,00
54	TIRA DE AÇO PARA AMALGAMA	Pacote	40	5,00	200,00
55	MATRIZ DE AÇO - 05 X 0,05 X 500 MM	Unidade	200	1,20	240,00
56	MATRIZ DE AÇO - 07 X 0,05 X 500 MM	Unidade	100	1,20	120,00
58	ÓLEO LUBRIFICANTE DE ALTA ROTAÇÃO	Unidade	15	12,00	180,00



# Prefeitura Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP  
13700-000 – Fone (19) 3671-9720  
licitacao@casabranca.sp.gov.br

59	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM TRATAMENTO ANTI-RISCOS, INCOLOR OU TRANSPARENTE, COM PROTEÇÃO LATERAL ACRÍLICO, APROVADO E CERTIFICADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO	Unidade	20	4,99	99,80
66	PASTA DE IMPRESSÃO ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL	Kit	07	40,00	280,00
67	CERA UTILIDADE - EMBALAGEM 05 LÂMINAS	Caixa	06	11,00	66,00
70	PORTA AMÁLGAMA DE PLÁSTICO CURVO	Unidade	20	10,20	204,00
73	REVELADOR DE FILME RADIOGRÁFICO 475 ML	Frasco	150	8,00	1.200,00
85	SISTEMA ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL	Unidade	150	9,50	1.425,00
87	SUGADOR DE SALIVA DESCARTÁVEL - EMBALAGEM 40 UNIDADES	Pacote	600	4,84	2.904,00
88	SERINGA CARPULE	Unidade	15	20,00	300,00
90	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA FÓSSULAS E FISSURAS	Kit	30	35,00	1.050,00
91	TIRA DE POLIESTER 10 X 120 X 0,05 MM	Pacote	100	1,90	190,00
93	TESOURA PONTA RETA FINA - TIPO IRIS	Unidade	30	10,32	309,60
95	VERNIZ CAVITÓRIO 10 ML	Frasco	30	11,00	330,00
96	VERNIZ COM FLÚOR	Unidade	20	16,00	320,00
97	PINÇA CLÍNICA Nº 317 PARA ALGODÃO	Unidade	50	5,20	260,00
98	PLACA DE VIDRO POLIDO PRISMA 10 MM	Unidade	05	10,00	50,00
99	PLACA DE VIDRO POLIDO PRISMA 5MM	Unidade	05	5,30	26,50
100	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1013	Unidade	70	1,50	105,00
101	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012	Unidade	50	1,50	75,00
102	BROCA CARBIDE Nº 701- L	Unidade	50	4,30	215,00
103	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA HASTE LONGA Nº 1014	Unidade	150	1,50	225,00
104	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA HASTE LONGA Nº 1015	Unidade	150	1,50	225,00
105	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA HASTE LONGA Nº 1016	Unidade	150	1,50	225,00
106	BROCA DIAMANTADA TRONCO CÔNICA Nº 1112 - ODONTO	Unidade	40	1,50	60,00
107	BROCA DIAMANTADA CÔNICA Nº 3195	Unidade	70	1,80	126,00
108	BROCA DIAMANTADA DOURADA PARA ACABAMENTO 3118 F - ODONTO	Unidade	80	1,80	144,00
109	BROCA DIAMANTADA DOURADA PARA ACABAMENTO Nº 2135 F - ODONTO	Unidade	80	1,80	144,00
110	BROCA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA Nº 1032 - ODONTO	Unidade	40	1,80	72,00
111	BROCA DIAMANTADA DOURADA PARA ACABAMENTO Nº 1112 F (ODONTOLÓGICA)	Unidade	50	1,80	90,00
112	BROCA DIAMANTADA TRONCO CÔNICA Nº1112F	Unidade	05	1,80	9,00



# Prefeitura Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP  
13700-000 – Fone (19) 3671-9720  
licitacao@casabranca.sp.gov.br

113	BROCA DIAMANTADA DOURADA PARA ACABAMENTO Nº 3168 F - ODONTO	Unidade	80	1,50	120,00
114	BROCA DIAMANTADA DOURADA PARA ACABAMENTO Nº 1190	Unidade	30	1,80	54,00
115	CONDICIONADOR ÁCIDO 37% - PCT C/ 3 BISNAGAS	Pacote	200	3,15	630,00
118	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA DENTAL	Unidade	20	1,03	20,60
120	FOTOPOLIMERIZADOR COM LUZES DE LED, TEMPO PROGRAMÁVEL DE 10 EM 10 SEGUNDOS, ATÉ 50 SEGUNDOS, COM BIP SONORO A CADA 10 SEGUNDOS.	Unidade	05	410,00	2.050,00
121	ESPÁTULA PARA RESINA Nº 1	Unidade	10	5,00	50,00
122	ALAVANCA RETA INFANTIL	Unidade	05	15,00	75,00
123	ALAVANCA INFANTIL DIREITA	Unidade	05	15,00	75,00
124	ALAVANCA INFANTIL ESQUERDA	Unidade	05	15,00	75,00
125	POTE DAPPEN VIDRO	Unidade	20	3,00	60,00
126	ANTISSÉPTICO TÓPICO DE CLOREXIDINA A 0,12% AQUOSA - 01 LITRO	Frasco	50	17,00	850,00
130	CUBA ULTRASSÔNICA 2,5 LITROS	Unidade	04	698,00	2.792,00
131	SONDA DE DYCAL	Unidade	50	4,40	220,00
134	ESPÁTULA DUPLA Nº 70	Unidade	15	5,80	87,00
136	FÓRCEPS Nº 69	Unidade	10	62,00	620,00

§ 1º. O objeto da presente licitação deverá ser entregue nos locais indicados pela Secretaria competente do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2020**.  
b) Proposta de Preços da Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento será realizado em no máximo 30 dias após a entrega do produto, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

§ 2º. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

§ 3º. A empresa deverá emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA – Nfe.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por 12 meses a contar da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

§ 1º. O objeto da presente licitação deverá ser entregue de acordo com as exigências da secretaria competente do município.

§ 2º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a 1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



# *Prefeitura Municipal de Casa Branca*

## *Estado de São Paulo*

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP  
13700-000 – Fone (19) 3671-9720  
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; b 1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA – VALOR CONTRATUAL**

6.1 Os valores estão dispostos na clausula primeiro-dados do objeto.

### **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE**

7.1 .A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93; e demais normas editalícias;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através do Departamento Municipal de Saúde;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Executar o Objeto referente ao Edital do Pregão Eletrônico, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
- b) Entregar os produtos descritos nas Autorizações de Entrega, nos quantitativos; prazos e garantia previstos na proposta de preços conforme definidos neste Edital e em consonância com o objeto e descritivos dos mesmos;
- c) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades prevista em lei;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto, inclusive da sua entrega até a sede da licitada ou local por ela indicada; bem como pela reposição dos materiais; produtos ou equipamentos que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;
- h) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital, seus anexos e nos Contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços.

### **CLAUSULA NONA: DA FISCALIZACAO**

A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida pela **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE;**

A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar produtos; materiais e/ou equipamentos que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Eletrônico;



# Prefeitura Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP  
13700-000 – Fone (19) 3671-9720  
licitacao@casabranca.sp.gov.br

- b)** Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções do Departamento Solicitante;  
Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com as Certidões Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- c)** Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Casa Branca-SP;
- 09.1** As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais produtos e/ou equipamentos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 09.2** A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONTRATAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 10.2.** As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 10.3.** Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 10.4.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

#### 1. Advertência escrita:

- a)** Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### 1. Multas:

- a)** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:
- i.** Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii.** O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
- a)** Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
- b)** Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
- c)** Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
- d)** Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv.** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

#### 2. Suspensão Temporária

- a)** A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

#### 3. Declaração de Inidoneidade



# Prefeitura Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP  
13700-000 – Fone (19) 3671-9720  
licitacao@casabranca.sp.gov.br

- a) A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.5.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.6.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.
- 10.7.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 10.8.** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.9.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.10.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11.** A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.12.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.
- 10.14.** As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16.** A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 10.17.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 10.18.** A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 10.19.** Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93;
- 10.20.** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material, produto ou equipamento for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas..



# Prefeitura Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP  
13700-000 – Fone (19) 3671-9720  
licitacao@casabranca.sp.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU RESCISÃO

- 11.1. Por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente Processo de Licitação, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 11.2. A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato o Documentos Equivalente e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do parágrafo único do Artigo 59 da Lei nº 8.666/93;
- 11.3. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Licitação, oriundos da Ata de Registro de Preços, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93; assegurados o contraditório.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.1.1 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.1.2 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, pela Lei Complementar 123/2006, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



# *Prefeitura Municipal de Casa Branca*

## *Estado de São Paulo*

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP  
13700-000 – Fone (19) 3671-9720  
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria constante do Orçamento Geral do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL DE CONTRATO**

A fiscalização do contrato será exercida pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo desenvolver as atividades em conformidade com o artigo 67 da Lei 8.666/93, estando sujeito às penas pelo descumprimento do seu mister.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro de Casa Branca, do Estado São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Casa Branca-SP, 15 de julho de 2020.

**MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO**  
**DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**  
**LUCAS DE MORAIS LADEIRA**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
**FABIANA MOREIRA MENDES CHAGAS**

2. \_\_\_\_\_  
**CARLOS RICARDO DESSIMONI**